



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:046-3556.1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 71/2020

SUMULA: Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa –EBAPI.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa –EBAPI segundo as Diretrizes da Organização Mundial de Saúde –OMS e as diretrizes da EBAPI, visando a conjunção de esforços na implementação de ações destinadas ao envelhecimento saudável, ativo, sustentável e cidadão, com olhar mais atento aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos do o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa da Organização Mundial de Saúde -OMS/OPAS, no Município de Pérola D' Oeste:

I – Contribuir para a efetivação das políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável, com foco no envelhecimento saudável e ativo;

II-Promover contínua articulação governamental para a integração das políticas públicas e setoriais destinadas à população idosa;

III -Fortalecer a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nesse processo de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no plano municipal;

IV –Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa do Município de Pérola D' Oeste/PR, composto por titular e suplente, das seguintes instituições:

I -Representante Municipal do Poder Executivo;

II - Representante da Secretaria de Assistência Social;

III – Representante do CRAS: Centro de Referência de Assistência Social;

IV - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

V -Representante da Secretaria de Saúde;

VI-Representante da Secretaria de Educação;

VII-Representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;

VIII-Representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

IX- Representante do Poder Legislativo;

X- Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDIP

XI - Representante da Pastoral da Pessoa Idosa;

XII- Representante dos Clubes de Idosos;

XIII - Representantes da UTFPR de Pato Branco;

XIV – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Pérola D'Oeste

XV- Representantes da APAE: Assoc. de Pais e Amigos do Excepcionais de Pérola D'Oeste

XVI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pérola D'Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:046-3556.1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

XVII – Representantes da APMF: Associação de Pais, Mestres e Funcionários

XVIII – Representantes do COMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

§ 1º Comitê Gestor, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Comitê Gestor, a ser instalado no prazo de 30 dias, contando da data de publicação deste Decreto, reunir-se-á mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, ou a pedido da maioria de seus membros.

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por consenso e publicadas no diário oficial local;

§ 4º A participação do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O apoio administrativo e a coordenação para o funcionamento do Comitê Gestor serão prestados pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referência no sistema de informação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa e no site da Organização Mundial de Saúde - OMS, este último após certificação internacional. Esse coordenador realizará a manutenção e atualização de informações pertinentes aos dois sistemas e as transmitirá à comissão representada neste Decreto.

§ 6º Comitê Gestor atenderá a convites e informativos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, da Organização Mundial de Saúde –OMS e Organização Pan-Americana de Saúde–OPAS, referentes ao Programa.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

I –Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações propostas no Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, enviado ao gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa e a Organização Mundial da Saúde, além de contribuir com as novas ações para seu aperfeiçoamento;

II -Disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, tornando público para a população;

III –Realizar diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados à população idosa, bem como atualizar essas informações quando necessário;

IV-Elaborar e atualizar o Plano de Ação, contemplando ações a serem executadas pelo município para a população idosa.

Art. 5º As ações constantes do Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa serão executadas de forma integrada, por meio da conjugação de esforços entre todos os parceiros, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, e participação da sociedade civil e controle social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PÉROLA D OESTE, PR, 16 DE JULHO DE 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 6.996 – Página 15
Em 21.07.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 2.056 – Páginas 176, 177
Em 21.07.2020